**PROJETO DE LEI Nº 0035-2024**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "CRECHE PARA IDOSO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná aprovou, de autoria da Vereadora Lucinéia Alves da Silva, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica criado a CRECHE PARA IDOSO que concederá atenção especial ao idoso na forma desta Lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades, com atendimento de segunda a sextas-feiras, das 07 horas às 18 horas.

**Parágrafo Único** - A atenção especial de que trata o caput compreenderá os seguintes requisitos:

**I -** Atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, cuja renda familiar seja de até três salários mínimos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, por trabalhar ou estudar;

**II -** Prevenção ao isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;

**III -** Fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo a "CRECHE PARA IDOSO" como um componente da atenção integral à população idosa;

**Art.2º** O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

**I -** As instalações de locais apropriados para a convivência diurna de idosos que preencham os requisitos do Inciso I do parágrafo Único do Art. 1º, onde receberão abrigo, alimentação, cuidados específicos e realização de atividades diversas, em locais próprios do Município ou locados na forma da legislação vigente,

**II -** Celebração de convênios entre Governo Federal, Estados e Municípios, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, visando a implantação da "CRECHE PARA IDOSO" de que trata esta Lei;

**Art. 3º** A CRECHE PARA IDOSO deverá proporcionar aos idosos:

**I** - Atendimento mínimo, com saúde e alimentação;

**II** – Profissionais capacitados na área de enfermagem para monitorar e acompanhar o estado do idoso nas suas particularidades, bem como o uso dos medicamentos de uso mediato ou contínuo, segundo a necessidade do idoso no horário definido;

**IV** – Serviços disponíveis ou indisponíveis ao idoso frágil, sendo esses fisioterapêuticos, nutricional e social.

**Art. 4º** Os idosos serão recebidos na "CRECHE PARA IDOSO" por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo em tempo integral ou parcial, segundo a convivência ou necessidade.

**Art. 5º** Celebração de convênios de cooperação entre o Município e órgãos da esfera federal, estadual, de caráter público ou privado, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros e de recursos outros, inclusive de expertises e de pessoal.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família será responsável pela implantação e gerenciamento da Creche do Idoso.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Os casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Quatro Barras, 14 de outubro de 2024.

**LUCINÉIA ALVES DA SILVA**

Vereadora

# JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo proporcionar acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados às necessidades dos idosos.

A crescente transição demográfica em nosso município evidencia a necessidade urgente de políticas e infraestruturas que atendam às demandas específicas da população idosa. Esta parcela da sociedade, que contribuiu de maneira significativa para o desenvolvimento da nossa cidade, merece e necessita de cuidados e atenção diferenciados no processo de envelhecimento.

A criação da Creche para Idosos representa um marco na promoção do envelhecimento ativo e saudável em nossa comunidade. Por meio deste projeto, visamos proporcionar um espaço acolhedor e adaptado, onde os idosos poderão desfrutar de atividades recreativas, culturais e de lazer que estimulem o corpo e a mente, promovendo assim a qualidade de vida.

Além disso, a Creche para Idosos será um importante recurso na promoção da saúde preventiva. A disponibilidade de acompanhamento médico e assistência de enfermagem garantirá a atenção necessária às condições de saúde específicas desta faixa etária, prevenindo complicações e proporcionando um envelhecimento mais saudável e independente.

A interação intergeracional proporcionada por esse espaço é de extrema relevância. Ela fortalece os laços familiares e comunitários, promovendo a troca de experiências e o aprendizado mútuo entre diferentes gerações.

A Creche para Idosos se alinha com os princípios de inclusão e respeito à dignidade humana. Oferecer este serviço no âmbito municipal é um compromisso com o bem-estar e a qualidade de vida de nossos idosos, promovendo uma sociedade mais justa e solidária.

Acredito que a implementação deste projeto será um passo significativo na construção de um município mais inclusivo e sensível às necessidades de todos os seus cidadãos. Conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste importante projeto.

**LUCINÉIA ALVES DA SILVA**

Vereadora